

Id:13B5BEDA76546C80



Decreto n° 537/2025

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE APARELHOS CELULARES PELOS ESTUDANTES, PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS, SERVIDORES E DEMAIS AGENTES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 8.563, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização de atos administrativos em atenção ao princípio constitucional da legalidade, vide art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir maior efetividade à Lei 8.563, de 09 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como do acesso a redes sociais e aplicativos de mensagens, pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a importância de se prezoar a eficiência e otimização de tempo de trabalho dispensado no âmbito das unidades de ensino da rede municipal de educação;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º - Ficam sob a responsabilidade dos pais/responsáveis eventual autorização para que estudantes levem aparelhos celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas, para os casos de guarda/armazenamento dos aparelhos no período de aulas.

Parágrafo único. Considera-se período das aulas aquele período de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º - Fica vedado aos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais da rede municipal de ensino o uso de aparelhos celulares e dispositivos eletrônicos portáteis em ambiente escolar na presença de estudantes, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto.

Art. 4º - O uso de aparelhos celulares pelos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais será permitido somente nas seguintes situações:

- I - Em ambiente isolado, onde não haja a presença de estudantes;
- II - Em casos de estado de perigo, estado de necessidade ou força maior.

Art. 5º - As direções das escolas municipais deverão:

- I - Informar formalmente aos professores, funcionários, servidores e prestadores de serviços ocasionais sobre as disposições deste Decreto; e
- II - Promover ações de sensibilização sobre os impactos do uso de aparelhos celulares no ambiente escolar, com foco no fortalecimento do ambiente pedagógico.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 7º - Os alunos serão autorizados ao uso do aparelho eletrônico nas seguintes situações:

- I - Quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas; e

II - Para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

Art. 8º - É obrigação da unidade escolar criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e estudantes.

Parágrafo único- A comunicação do estudante com seus pais ou responsáveis por meio de dispositivos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser previamente autorizada pela Direção Escolar, em situações excepcionais e quando houver necessidade comprovada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI, aos seis dias de março de dois mil e vinte e cinco (06/03/2025).

  
ERIKSON FENELON AGUIAR  
Prefeito Municipal

Id:01AB37BDB6526FE7



Portaria GAB n° 100/2025

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 11 de março de 2025.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI, Estado do Piauí, o Senhor Elimar Araújo Amorim, portador do CPF n° 728.718.143-68.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), Estado do Piauí, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (11/03/2025).

Comunique-se  
Publique-se  
Cumpra-se

ERIKSON FENELON AGUIAR  
Assinado de forma digital por ERIKSON FENELON AGUIAR:02550965345  
Data: 2025.03.10 12:57:34 -03'00'  
Erikson Felon Aguiar  
Prefeito Municipal